



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

---

**Decreto nº 002, de 08 de janeiro de 2010.**

**Fixa o prazo para solicitação de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo – TCL, para o exercício de 2010, e contém outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

Considerando os art. 3º, I e IV, 4º a 29, 75 a 80 e 183, da Lei Municipal nº 121, de 29/12/1998 e posteriores alterações;

DECRETA:

*Art. 1º Fica fixado o prazo limite até o dia 15/03/2010, para solicitação de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo – TCL, instituídas pela Lei Municipal nº 121, de 29/12/1998.*

Parágrafo Único. Para a comprovação do preenchimento dos requisitos legais os contribuintes deverão apresentar, em cada caso, os seguintes documentos:

I – para o imóvel pertencente a particular e cedido total e gratuitamente para uso exclusivo da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias:

- a) documento comprobatório da propriedade; e,
- b) documento firmado entre o proprietário e o usuário do qual conste os termos da relação.

II – para o imóvel pertencente à sociedade civil sem fins lucrativos, destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas:

- a) documento comprobatório da propriedade; e,
- b) ato constitutivo da sociedade.

III – para o imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação:

- a) documento comprobatório da propriedade; e,
- b) ato de declaração de utilidade pública.

IV – para o imóvel de propriedade de hospital e/ou sanatório, desde que declarado de utilidade pública:

- a) documento comprobatório da propriedade; e,
- b) ato de declaração de utilidade pública.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

V – para o imóvel dos templos de qualquer culto, das entidades assistenciais e das filantrópicas:

- a) documento comprobatório da propriedade; e,
- b) ato constitutivo, no caso das duas últimas.

VI – para o imóvel residencial unifamiliar único, com área de até 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), cuja propriedade seja de pessoa portadora de deficiência física e de pessoa pertencente à família que possua sob sua guarda deficientes físicos, em casos que a renda mensal familiar não seja superior a 02 (dois) salários mínimos:

- a) documento comprobatório da propriedade e de que se trata do único imóvel;
- b) prova de que a área é de até 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados);
- c) documentos que possibilitem a identificação de todos os integrantes do grupo familiar; e,
- d) comprovante de renda de todos os integrantes do grupo familiar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 08 de janeiro de 2010.

**CELSO BIEGELMEIER**  
Prefeito Municipal